

**LEI Nº 2.972/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 111/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do Município de Santa Cruz do Capibaribe publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, originados pelo Departamento de Trânsito de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - A publicação de que trata o Art. 1º desta Lei, consistirá de relatórios, entre outros, com as seguintes informações:

§ 1º – O número total de infrações emitidas pelos agentes de trânsito, discriminando os valores totais mês a mês, aplicados e arrecadados;

§ 2º – A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita a cada três meses, coincidindo com as publicações no Tome Conta – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Além das informações previstas no art. 2º, a publicação deverá conter informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas (principalmente quanto a manutenção dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação e melhoria da sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização, campanhas educativas e valores destinados ao fundo municipal de trânsito).

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário